


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 166 (seção 1)
Data	31/8/98 Pg 69
Class.	100 00 287

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 122-N, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989 e, Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 97.635, de 10 de abril de 1989 e da Portaria nº 231, de 08 de agosto de 1998, que estabelecem as regras e precauções para o emprego do fogo nas práticas agro-silvo-pastoris;

Considerando que a ocorrência de queimadas nesta época do ano provoca significativos efeitos prejudiciais à qualidade do ar, com reflexos à saúde humana, ao meio ambiente e, causando prejuízos à economia, com fechamento de aeroportos e perdas significativas para o produtor agrícola e pecuarista;

Considerando que as secas provocadas por fenômenos climáticos relacionados ao "El Niño", somados a exploração seletiva de madeira, que torna as florestas mais inflamáveis, na Região Amazônica, ampliaram o risco de ocorrência de incêndios de grandes proporções, ameaçando o patrimônio natural representando pelas formações de Floresta Ombrófila Densa e de outros ecossistemas amazônicos associados, resolve:

Art. 1º - Proibir por tempo indeterminado ou enquanto perdurar condições climáticas desfavoráveis, a realização de queimada nos municípios de Caseara, Lagoa da Confusão, Dueré, Piim, e Formoso do Araguaia, no estado do Tocantins.

Art. 2º - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 1.010/98)